



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

LIDO EM PLENÁRIO

Data: 13/11/23

Ass.: *da*

CÂMARA DE GUIMARÃES

Nº. Protocolo: 220

Data: 10/11/2023

Rubrica: *JM*

Projeto de Lei nº. 04/2023

Obriga a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista-TEA nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Guimarães.


Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Guimarães, obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista-TEA, conhecido também como Autismo.

Art. 2º - Os Estabelecimentos de ensino, terão o prazo de 100(cem) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Albertino Reis de Deus, da Casa Legislativa Anita Gomes, em 10 de novembro de 2023.


Ariomagno Ferreira Cartagenes
Vereador do PV

Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro - Guimarães Ma
CEP 65.255-000 TEL (98) 98174-0355
E-mail: camaramunicipaldeguimaraes@outlook.com
Site: cmguimaraes.ma.gov.br



JUSTIFICATIVA

Estamos propondo aos Nobres Pares a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei nº 04/2023, que tem como objetivo a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Guimarães, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas com TEA, apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som, sendo assim, o barulho pode ser muito alto para que elas lidem com esse estímulo sem ter uma crise.

Os Autistas em sua maioria, não percebem dor, medo, fome, mal estar físico e perigo da mesma forma que as demais pessoas. Há Autistas que sofrem de Transtorno generalizado de ansiedade porque vivem estado de alerta constante, são hiper responsivos ao ambiente e sensíveis a qualquer sinal ambiental.

A hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente é inclusive um dos critérios levados em consideração na hora de fechar o diagnóstico de TEA. Por exemplo, um latido de um cachorro ou uma buzina de caminhão, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, provocando uma sobrecarga naquele sentido. É algo que foge ao controle dessas pessoas.


Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas- sem nenhum transtorno de desenvolvimento, pode ser verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angustias e sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porem de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incomodo e sofrimento a esse grupo de crianças e jovens que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

A presente proposta é recomendada por especialistas, referencia no atendimento a crianças autistas, e busca garantir maior tranquilidade aos estudantes com TEA. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Ariomagnó Ferreira Cartagenes
Vereador do PV